



PROJETO DE LEI

Institui a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato.

Art. 1º Fica instituída a política de resposta imediata para atendimento da população afetada por eventos adversos, no Estado de Santa Catarina, denominada Socorro Imediato.

Art. 2º O Socorro Imediato tem como finalidade modernizar a atuação do poder público para proporcionar a devida celeridade e eficiência nas ações que envolvem resposta a desastres, promovidas pelo ente público estadual, a partir do aproveitamento e do suporte à administração municipal.

§1º O Estado poderá prestar apoio prévio à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ao ente afetado, para iniciar as ações de resposta, mediante solicitação motivada e com registros de elementos que a autoridade superior da Defesa Civil julgue fazer suficiente prova para conclusão do respectivo processo de homologação.

§2º A prévia homologação de que trata o §1º do caput não dispensa o beneficiário das obrigações relacionadas a instrução processual convencional para homologação da decretação atribuída ao respectivo evento, ficando sujeito a hipótese de restituição de valores e aplicação de penalidades.

§3º O Socorro imediato aplica-se aos eventos relacionados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), onde a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado.

Art. 3º O Socorro Imediato consiste na disponibilização de recurso financeiro estadual ao ente afetado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a decretação de situação de anormalidade pelo estado no município onde ocorreu o evento, ou pelo próprio ente afetado, para aplicações nas ações de resposta.



Parágrafo único. Para consecução do objeto de que trata o *caput*.

I. a modalidade de acesso ao recurso financeiro de que versa o *caput* será definida priorizando o instrumento que demonstre maior eficiência em relação a celeridade e segurança; e

II. o montante financeiro disponibilizado ao município será no mínimo, a equivalência prevista nos termos do art. 75, II, c/c, o art. 182 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, permitida a previsão dos demais casos por ato administrativo.

Art. 4º Os municípios catarinenses ficam reconhecidos como organismos de resposta a desastres, integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), para efeitos de aplicação do art. 2, §2º da Lei n. 16.418, de 2014 (FUNPDEC).

Art. 5º O art. 5º da Lei n. 16.418, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º As ações de socorro, assistência emergencial e resposta, serão iniciadas nas seguintes hipóteses:

I. por determinação da autoridade superior de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, ou do Chefe do Poder Executivo, nos casos em que constate o interesse público e tenha registro dos elementos que julgue suficientes para a posterior homologação;

II. após a homologação pelo Chefe do Poder Executivo, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretado pelo Município.’ (NR)

Art. 6º A operacionalização dos recursos financeiros na forma de que trata esta lei, não dispensam ou simplificam as respectivas prestações de contas.



Art. 7º O acesso aos recursos na modalidade prevista nos termos desta Lei, ficam sujeitos a seguintes hipóteses:

I. da análise da capacidade financeira da fonte pagadora, bem como, o histórico de aportes ao beneficiário; e

II. que a função de Coordenador Municipal da Defesa Civil seja exercida, opcionalmente:

a. por servidor público efetivo, com jornada de trabalho máxima de 40 (quarente) horas semanas;

b. por servidor público efetivo, com dedicação exclusiva para atuação; ou

c. por cidadão que esteja capacitado em conformidade aos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Defesa Civil de Santa Catarina.

Art. 8º Para programação e execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2023 e no respectivo Plano Plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise visa modernizar o ordenamento legal Catarinense para instituir instrumento condizente à demanda social que requer tratamento célere e desburocratizado nas **ações públicas de resposta** a ocorrências de eventos adversos.

São recorrentes os relatos de autoridades municipais e da sociedade de forma geral sobre a morosidade e burocracia envolvendo os procedimentos para liberação de recursos dedicados a ações básicas, como o reparo em dutos, bueiros e limpeza de ruas.

Em atenção a essa questão, que se formulou a proposta em análise que reflete esforço adequado é comprometido do público para assegurar a garantia do direito fundamental à vida e à dignidade, bem como, o direito de ir e vir em casos emergenciais.

O objeto principal consiste em regra que faz jus ao princípio da eficiência, ao alocar os municípios como agente do estado nas ações de resposta, garantindo a consecução do dever estadual na atuação em eventos atípicos, ocasião em que o ente municipal será reconhecido pelo Estado Catarinense como “organismo de resposta a desastres”, nos termos da Lei n. 15.953, de 2013, que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, (SIEPDEC)”.

Por efeito, se presume constituído mecanismo que pressupõe o **acesso da administração pública municipal aos recursos oriundos da Lei n. 16.418, de 2014**, que instituiu o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), por remuneração das atividades prestadas à designação do ente Estadual, especialmente, em relação às despesas de custeio operacional e apoio financeiro para ações de socorro aos organismos de resposta a desastres.

Outro instrumento de equivalente importância, fica por conta da prerrogativa da autoridade superior em Defesa Civil de Santa Catarina em iniciar às ações de socorro e assistência.



Por consequência, a disposição também promove desburocratização e celeridade na atuação de resposta, além de qualificar a autoridade superior de Defesa Civil ao seu papel de direito e dever, diante de operações que exijam atuação contundente e imediata, que ainda hoje esbarram na burocracia processual na atuação de resposta, posterior a homologação das decretações promovidas pelo ente municipal, que em muitos casos, chegam a perdurar meses até a finalização da instrução processual.

Outrossim, se visa maior celeridade com a determinação genérica sobre a modalidade de repasse, considerando que o Estado passe a utilizar a forma mais eficiente e atualizada.

A intenção é possibilitar adoção de sistema que melhor atenda o Socorro Imediato, ora, ao finalizar a discussão sobre a constitucionalidade e aplicação do instrumento da transferência voluntária, na modalidade denominada transferência especial, ou na disponibilização de cartão ao administrador municipal, com recursos que poderão ser acessados por deliberação da Administração Estadual, nos termos desta Lei.

No que compete à análise de constitucionalidade formal, entendo não haver reserva sobre o tema, por consequência, figurando como competência residual, conforme os termos do art. 25, §1º CRFB.

Ademais não vislumbro invasão das atribuições do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não se busca promover nova organização da administração pública, apenas adequação processual no rol de suas competências típicas, à luz do princípio da eficiência.

Doutro ponto, no que resta a análise material afirmo que o objeto se dedica à salvaguardar o direito fundamental à vida, segurança e à dignidade humana.

Da mesma forma, em atinência a compatibilidade ao arcabouço legal, não vislumbro qualquer óbice, especialmente no que versam os temas correlatos. Ademais, no campo financeiro, a norma pleiteada não incorre na



hipótese de criação ou aumento de despesa, por efeito da Lei, considerando que na hipótese de sua aplicação, os processos decorrentes continuarão demandando o crivo da administração superior, e valendo-se das reservas orçamentárias já previstas, conforme se programações correlatas a Gestão de Desastres (anexo I).

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio a célere aprovação da proposta.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO
FUNDO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL¹

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Competência

Assegurar a execução das atividades de atendimento imediato às populações atingidas por eventos adversos, quando o estado de calamidade pública ou situação de emergência for oficialmente reconhecido pelo Governo Estadual.

Legislação

Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e alterações
Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013
Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003
Decreto nº 2.039, de 05 de fevereiro de 2001
Lei nº 8.099, de 01 de outubro de 1990 e alteração

¹ https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/Lei%2018585_2022%20LOA%202023%20COMPLETA%20%281%29.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros
Sínteses
Ano Base: 2023

ÓRGÃO	:	41000	Gabinete do Governador do Estado								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil						Em R\$ 1,00		
TOTAL DA UNIDADE									121.950.494		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
04	Administração								50.000		
06	Segurança Pública								80.404.640		
12	Educação								2.600.000		
18	Gestão Ambiental								38.895.854		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
122	Administração Geral								14.390.285		
126	Tecnologia da Informação								2.690.212		
128	Formação de Recursos Humanos								123.200		
182	Defesa Civil								78.558.023		
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador								50.000		
361	Ensino Fundamental								2.600.000		
544	Recursos Hídricos								23.538.774		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
0730	Gestão de Riscos								59.818.790		
0735	Gestão de Desastres								40.914.234		
0736	Gestão de Educação em Defesa Civil								3.963.773		
0850	Gestão de Pessoas								6.979.080		
0855	Saúde Ocupacional								50.000		
0900	Gestão Administrativa - Poder Executivo								10.224.617		
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DA DESPESA											
FUNÇÃO	PROGRAMA	ITEM	DESCR. FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORR.	INVESTIMEN - TOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA
1.5.001			Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	105.959.043			47.716.409	58.242.634			
1.7.531			Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxas de segurança Pública e Defesa do Cidadão - Fonte Tesouro - (EC)	15.941.451	6.598.800		3.907.325	5.435.326			
1.8.992			Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo -Outras Fontes - (EC)	50.000			50.000				
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				121.950.494	6.598.800		51.673.734	63.677.960			



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros
Sínteses
Ano Base: 2023

ÓRGÃO : 41000 Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
04.331	855		Saúde Ocupacional			
	855.0445		Saúde e segurança no contexto ocupacional			
	855.0445.014719	F	Saúde e segurança no contexto ocupacional - DC			50.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	50.000
06.122	850		Gestão de Pessoas			
	850.0949		Administração de pessoal e encargos sociais			
	850.0949.014698	F	Administração de pessoal e encargos sociais - DC			6.855.880
			1 Pessoal e Encargos Sociais	90	7.531110C	6.265.350
			1 Pessoal e Encargos Sociais	91	7.531110C	333.450
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	210.970
			3 Outras Despesas Correntes	91	7.531110C	46.110
06.122	900		Gestão Administrativa - Poder Executivo			
	900.0002		Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais			
	900.0002.014722	F	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - DC			7.534.405
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	6.074.689
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	1.222.965
			3 Outras Despesas Correntes	90	8.992850C	50.000
			3 Outras Despesas Correntes	91	7.531110C	2.000
			4 Investimentos	90	5.001000C	100.000
			4 Investimentos	90	7.531110C	84.751
06.126	900		Gestão Administrativa - Poder Executivo			
	900.1194		Manutenção e modernização de serviços			
	900.1194.014723	F	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - DC			2.690.212
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	2.590.212
			4 Investimentos	90	5.001000C	100.000
06.128	850		Gestão de Pessoas			
	850.0006		Encargos com estagiários			
	850.0006.014699	F	Encargos com estagiários - DC			73.200
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	73.200
	850.0125		Capacitação profissional dos agentes públicos			



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros
Sínteses
Ano Base: 2023

ÓRGÃO : 41000 Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR	
06.182	850.0125.014703		Capacitação profissional dos agentes públicos - DC	F		50.000	
	730		Gestão de Riscos				
	730.0428		Contratação de consultoria, estudos e projetos				
	730.0428.014686	F	Contratação de consultoria, estudos e projetos para gestão de riscos e de desastres			4.650.000	
			4 Investimentos	90	5.0010000	4.650.000	
	730.0493		Ampliação e modernização de rede de monitoramento e alerta				
	730.0493.014682	F	Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta			6.915.808	
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.0010000	4.857.233	
			4 Investimentos	90	5.0010000	1.908.000	
			4 Investimentos	90	7.5311100	150.575	
06.182	730.1195		Desenvolvimento, modernização e manutenção				
	730.1195.014716	F	Aperfeiçoamento e manutenção dos produtos e serviços de TIC em Defesa Civil			540.000	
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.0010000	290.000	
			4 Investimentos	90	5.0010000	250.000	
	730.1235		Ampliação, modernização e melhoria de rede				
	730.1235.015464	F	Ampliação, modernização e melhoria da rede de monitoramento e alerta			8.817.128	
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.0010000	4.000.000	
			4 Investimentos	90	5.0010000	4.817.128	
	06.182	735		Gestão de Desastres			
		735.0429		Ações de socorro e assistência humanitária			
735.0429.014688		F	Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil			10.914.234	
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.0010000	8.477.362	
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.5311100	500.000	
		4 Investimentos	90	5.0010000	1.936.872		
	735.0431		Ações de restabelecimento e reconstrução				



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros
Sínteses
Ano Base: 2023

ÓRGÃO : 41000 Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
06.182	735.0431.014718	F	Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil			30.000.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	11.000.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	1.500.000
			4 Investimentos	40	5.001000C	5.500.000
			4 Investimentos	90	5.001000C	7.000.000
	4 Investimentos	90	7.531110C	5.000.000		
06.182	736	F	Gestão de Educação em Defesa Civil			
	736.1192		Capacitação em defesa civil			
	736.1192.015216		Gestão da educação continuada em proteção e defesa civil			1.363.773
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	983.139
			4 Investimentos	90	5.001000C	380.634
12.361	736	F	Gestão de Educação em Defesa Civil			
	736.1192		Capacitação em defesa civil			
	736.1192.015215		Gestão do programa defesa civil na escola			2.600.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	2.500.000
			4 Investimentos	90	5.001000C	100.000
18.182	730	F	Gestão de Riscos			
	730.0427		Ações preventivas em defesa civil			
	730.0427.014685		Ações de mitigação/prevenção e resiliência para redução de riscos de desastres			15.357.080
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	257.080
			4 Investimentos	40	5.001000C	11.900.000
			4 Investimentos	90	5.001000C	3.000.000
			4 Investimentos	90	7.531110C	200.000
18.544	730	F	Gestão de Riscos			
	730.0521		Reforma, manutenção e conservação de barragens			
	730.0521.014677		Operação, manutenção e conservação de barragens			2.418.774
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	2.373.774
			3 Outras Despesas Correntes	90	7.531110C	45.000
	730.0521.015465	F	Reforma, melhoria e ampliação de barragens			21.120.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	5.001000C	4.520.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidação dos Quadros
Sínteses
Ano Base: 2023

ÓRGÃO : 41000 Gabinete do Governador do Estado
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
			4 Investimentos	90	5.001000C	16.600.000
TOTAL FISCAL						121.950.494